RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos, regras e trâmites legislativos especiais visando prevenir a infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mauá.

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou pandemia em virtude aumento no número de casos de COVID-19 e sua disseminação global;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana por Coronavírus (COVID-19) feita pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliar as medidas de restrição com o propósito de evitar a disseminação da pandemia de Covid-19;

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Mauá fica restrito apenas aos Senhores Vereadores, Servidores, Profissionais de Veículos de Imprensa, representantes de outras instituições, bem como a fornecedores que prestem serviços à Câmara Municipal e às empresas interessadas em participar das licitações programadas.

Art. 2º Ficam suspensas as sessões ordinárias, solenes, reuniões político-partidárias e visitação institucional.

Art. 3º Fica autorizada, aos Vereadores ausentes, a deliberação remota por meio de plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os Vereadores, com os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;
II - oferecer a funcionalidade de verificação em duas etapas para autenticação dos Vereadores;
III - permitir o acesso simultâneo de até 23 (vinte e três) conexões;
IV - permitir a gravação e exportação dos dados de vídeo ou áudio decorrentes do uso em sessão;

Art. 4° Na hora da sessão, os Vereadores ausentes receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à plataforma para a realização de deliberação.

Art. 5° As matérias pautadas na sessão deverão estar previamente disponibilizadas na página da Câmara Municipal de Mauá, por meio do sistema de consulta online ao sistema de processo legislativo desta Casa.

Art. 6° As sessões que utilizarem o esquema de deliberação remota terão a Ordem do Dia reservada às matérias que a compõe, os Expedientes ficarão reduzidos a 30 (trinta) minutos e o quórum para abertura dos trabalhos considerará, além dos presentes, os Vereadores ausentes que manifestarem sua presença por meio da plataforma.

Art. 7º Caberá ao Presidente conduzir a discussão da matéria, dando a palavra ao Vereador que a requerer.

Art. 8º Durante a discussão somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 9º Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação.

§ 1º O Presidente chamará nominalmente cada Vereador, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

§ 2º A votação se dará pela manifestação verbal pelo Vereador, podendo votar SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 3º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de Vereadores conectados na fase de discussão da matéria, somando-se para este fim a contagem dos vereadores conectados à plataforma ausentes na sessão e os presentes.

Art. 10. Caberá ao Vereador ausente:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;
III - manter, junto à Secretária Geral ou à Diretoria Legislativa, número de telefone e endereço de e-mail atualizados;
IV - realizar cadastro junto à plataforma escolhida pelo Presidente, sendo responsável por mantê-la ativa e sob seu uso exclusivo enquanto a plataforma for utilizada;

Parágrafo Único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do Vereador, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Art. 11. Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que estiver fisicamente no Plenário e cumprir o disposto no Art. 93 do Regimento Interno desta Casa, bem como o Vereador ausente que participar remotamente das votações, sendo considerado ausente o Vereador que, mesmo participando remotamente, deixar de votar no 1º item da Ordem do Dia.

Art. 12. Fica autorizado a adoção de outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho e/ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

§ 1º Fica a cargo da chefia imediata a organização de rodízio de servidores em cada um dos setores da Casa.

§ 2º Fica a critério dos gabinetes a organização da divisão de servidores lotados nestes.

§ 3º Os servidores dispensados de suas atividades presenciais deverão, na medida das possibilidades técnicas, desenvolver suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 4º Ficam liberados do registro de ponto todos os servidores.

Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 14. As medidas previstas nos Art. 1º, 2º, 12 e 13 desta Resolução vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação por igual período.

Parágrafo Único. O esquema de deliberação remota instituído nesta Resolução poderá ser usado enquanto houver dificuldades e riscos decorrentes da pandemia que prejudiquem o quórum necessário à realização de sessões legislativas presenciais.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 24 de março de 2020, 65º da emancipação político-administrativa do município.

VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente